

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

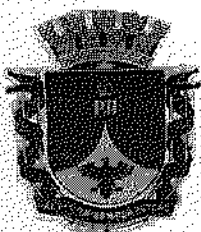
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Petrópolis, 08 de dezembro de 2021.

PARECER

CMP DSL 9470/2021 - GP 1395/2021

EMENTA: ANÁLISE DA
LEGALIDADE GP-1395/2021
PROJETO DE LEI QUE
"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO
DA CRIAÇÃO E UTILIZAÇÃO
DE MARCAS PRÓPRIAS,
CONHECIDAS COMO
"LOGOTIPOS" COM VISTAS A
IDENTIFICAR DETERMINADA
GESTÃO GOVERNAMENTAL DO
PODER EXECUTIVO", E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ASSISTE RAZÃO AO CHEFE DO
EXECUTIVO **PARECER**
FAVORÁVEL.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

INTRODUÇÃO:

O presente parecer é para análise da legalidade do GP-1395/2021 PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA CRIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MARCAS PRÓPRIAS, CONHECIDAS COMO "LOGOTIPOS" COM VISTAS A IDENTIFICAR DETERMINADA GESTÃO GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

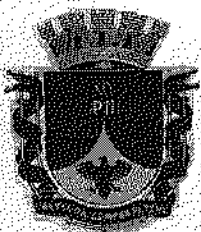
Inicialmente, cabe ressaltar, que a iniciativa da presente matéria é da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Petrópolis.

Compulsando os presentes autos, verificamos que a matéria contida no presente Projeto de Lei, sem dúvida é de interesse local, nos termos do art. 30, da CRFB e inc. III, do art. 60, da LOMP, cuja iniciativa de exclusividade do Chefe do Executivo Municipal, conforme abaixo se expõe:

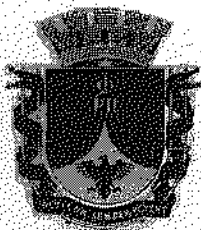
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

*considerado pelo administrador." (Mandado de
Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal -
Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)*

Face ao exposto, verificamos que o Projeto de Lei possui condições de ser votado e apreciado e votado pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

FELIPE CÉSAR SANTIAGO
ASSESSOR JURÍDICO
MATRÍCULA Nº 1727.053/21
OAB-RJ 232.132

FERNANDO FERNANDES DE
ASSIS ARAÚJO
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 1729.063/21
OAB/RJ 80.742